



## CERTIFICADO Nº 3147 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO NEW CALEDONIA LTDA  
CNPJ/CPF : 07.074.625/0001-47

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MINERAÇÃO NEW CALEDÔNIA - LAVRA MUTUM

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Córrego do Macuco número/km S/N Bairro PIRACEMA  
Cep 29600-000 Afonso Cláudio - ES

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mutum (LAT) -20.0808, (LONG) -41.4255

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3147/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 832573/2007

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO NEW CALEDÔNIA LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	1150.8	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de	Área útil	0.138	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/01/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 28/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por JAQUELINE LEMOS BORGES, por delegação, em 28/01/2021 14:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3147 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

- CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE N. 206336/2020
- CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE N. 206338/2020



CERTIFICADO Nº 3147 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 - Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial. Apresentar anualmente, todo mês de janeiro, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 03 - Apresentar anualmente, todo mês de janeiro, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas da execução do cortinamento arbóreo. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 04 - Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.